

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2021-CN

(Do Sr. MARCELO RAMOS)

Altera a Resolução nº 1, de 2006-CN, que “Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo”, para disciplinar a publicação de informações relativas às emendas apresentadas pelo Relator-Geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º O art. 145 da Resolução nº 1, de 2006-CN passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 145.
.....

§ 1º As emendas apresentadas pelo Relator-Geral ao projeto de lei orçamentária anual, exceto quando se prestem a corrigir erros, omissões ou inadequações de ordem técnica ou legal, deverão conter o objeto da emenda, a identificação do solicitante das alterações na programação orçamentária, bem como do beneficiário final da aplicação dos recursos.

§ 2º Quando a seleção do beneficiário ocorrer durante a execução orçamentária, ficará a cargo do órgão executor a disponibilização das informações para acesso público.” (NR)



